



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO.

TOMADA DE PREÇOS Nº 0712.01/2023.

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA NA ZONA RURAL, NA LOCALIDADE DE DO COIÓ, CONFORME CONVENIO Nº932236/2022/MDR/CAIXA, NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ, CONFORME PROJETO BÁSICO PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

RECORRENTE: IBISERV LOCACOES E EVENTOS LTDA - CNPJ N. 42.279.378/0001-80.

I – DOS FATOS

Trata-se da análise do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela recorrente **IBISERV LOCACOES E EVENTOS LTDA - CNPJ N. 42.279.378/0001-80**, a qual pede a reconsideração de nossa decisão e sua, consequente, habilitação no referido processo acima citado.

Em suas razões alega a recorrente:

"QUE RECONSIDERE os documentos apresentados para o atendimento ao item 4.2.7.2- Declaração conforme o estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe da Instalação de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado para a realização do objeto da licitação, como também fotografias da estrutura física externa e interna da sede da empresa e alguns documentos de pagamento (água, luz, telefone fixo, outros)."

Diante do exposto, requer que Vossa Senhoria receba o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** e que no mérito seja julgado procedente de modo a:

I – Considere Habilitada, pode o deferimento.

Conforme consta nos autos, os demais licitantes, NÃO fizeram as CONTRARAZOES

É o que interessa relatar.

II – DAS PRELIMINARES DOS FATOS

Preliminarmente, se faz mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos princípios basilares da Administração Pública, mais precisamente aos

o da **legaldade** e a proposta mais vantajosa para a administração
apresentado, o cumprimento ao princípio basilár da atividade administrativa, qual seja
Destá forma, podemos observar que a recorrente após suas alegações no recurso

quais devem ser observados em todo o procedimento licitatório.
Além dos citados destaca-se a Legaldade, Isonomia, Ampla e Justa Competição, os
condizente há vários princípios, dentre eles, o da Razoabilidade, e economicidade.
Ilicitação, deve praticar, com praticidade, a resolução de problemas de cunho
Assim, o agente da Administração, ao dar efeito aos critérios estabelecidos na fase da

apresentou 02 (duas) fotos em preto e branco, e um avvá de funcionamento.
Após análise minuciosa, dos documentos da requerida, foi constatado que empresa

A recorrente alega "equívoco" na decisão da Sra. Presidente da CPL ao inabilitar a
concorrência do certame. Diz ser mere excesso formal, o que não ensejaria sua
inabilitação.

III - DA ANAÍSES

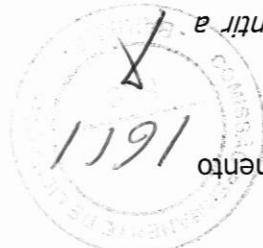
concreto.
materia, assim como poderá acoitar à doutrina e jurisprudências aplicáveis ao caso
assim entender, poderá também utilizar supletivamente da legislação aplicada à
ao Editorial de Licitação **TOMADA DE PREGOS Nº 0712.01/2023**. A Administração se
Destacam os que o certame em questão está vinculado ao Regulamento de Licitações e

correlatos. (grifo nosso).

julgamento objetivo e dos que lhes são
ao instrumento convocatório, do
da probidade administrativa, da vinculação
moralidade, da igualdade, da publicidade,
legaldade, da **impossibilidade**, da
conformidade com os princípios básicos da
processada e julgada em estrita
vantajosa para a Administração e será
isonomia e a selecionar a proposta mais
observância do princípio constitucional da

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a

convocatório, previstos no caput. do art. 3º, da Lei de Licitações.
referentes à licitação, dentre elas o da legaldade e o da vinculação ao instrumento



Presidente da CPL

NYLMARA GLEICE MOREIRA DE OLIVEIRA

Baturité - CE, 08 de fevereiro de 2024.

apreciáculo final, devendo dar ciência a empresa recorrente.

Por fim, encaminhe-se a presente decisão à autoridade competente para sua

autoridade administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão.

documental com base nadiço que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à

adjudicáculo e homologáculo do certame, apesar faz uma contextualização fática e

importante destacar que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da

interesse público

do prego justo, da selevidade e comparagáculo objetiva das propostas, visando assim ao

Nossas decisões buscam atender aos princípios da razoabilidade, da competitividade,

merito DEFIR o PROVIMENTO, quanto a todas as alegações arguidas.

IBISERV LOCACOES E EVENTOS LTDA - CNPJ N. 42.279.378/0001-80, para no

Diante de todo o exposto, CONHEÇO do presente recurso interposto pela empresa

IV - DA DECISÃO

N. 42.279.378/0001-80 - HABILITADA.

portanto, tornando-se a empresa **IBISERV LOCACOES E EVENTOS LTDA - CNPJ**

Com tudo, a pregoero, após as alegações apresentada, aceita o recurso, com isso

